



memorando aos clientes

19.09.2019

Para 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, é ilegítima a incidência de CSLL e IRPJ sobre os créditos do REINTEGRA, mesmo que anteriormente ao advento da MP n. 651/2014

A 1ª Turma Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.571.354, considerou ilegítima a incidência de CSLL e IRPJ sobre os créditos do REINTEGRA mesmo que em momento anterior à edição da MP n. 651/2014.

Sagrou-se vencedora a divergência inaugurada pelo Min. Napoleão Nunes Maia, que afastou a caracterização do crédito do REINTEGRA como acréscimo patrimonial, dada a sua função de equilibrar o prejuízo criado pela exoneração dos tributos incidentes na exportação.

A Min. Regina Helena Costa, acompanhando a divergência, pontuou que não há necessidade de que, no regramento normativo anterior, estivesse expressa a exclusão de tudo aquilo que já não se ajusta à materialidade do tributo. Para ela, seria um preciosismo do legislador listar todos os elementos que não se incluem na base de cálculo de um tributo com cuja hipótese de incidência não guardam pertinência.

Ainda em seu voto, a Ministra comparou o caso em julgamento com o RE n. 574.706, leading case, por meio do qual o STF fixou o entendimento de que o ICMS não poderia integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, por consistir em mero ingresso de caixa, cujo destino final ainda são os cofres públicos.

A mesma orientação foi seguida pelo Min. Benedito Gonçalves, para quem a exposição de motivos da MP n. 651/2014 torna inequívoca a intenção de o legislador reconhecer o indevido alargamento da base de cálculo das exações.

Ficaram vencidos os Ministros Gurgel de Faria (relator) e Sérgio Kukina, por compreenderem que, em não havendo disposição autorizativa de exclusão dos créditos do REINTEGRA da base de cálculo dos tributos em referência até o advento da MP n. 651/2014, não encontra guarida legal a tese defendida pelo Contribuinte.

Assim, a 1ª Turma do STJ, por maioria, deu provimento ao Recurso Especial do Contribuinte para considerar indevida a incidência de CSLL e IRPJ aos créditos do REINTEGRA, ainda que antes da edição da MP n. 651/2014.

O escritório **Schneider, Pugliese** informa que está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes do entendimento então firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

